



# Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Barras do Paraná

Reconhecido pelo MTD sob n.º 307.511/82 de 22/04/82 - FILIADO À FETAEP  
Av. Paraná, 604 Caixa Postal 07-Fone: (45) 235-2139 - E-MAIL: sindicato@strtresbarras.org  
85.485-000 - Três Barras do Paraná - Paraná

## ÍNDICE GERAL

### CAPÍTULO I

Da sua Constituição, Prerrogativas e Condições de Funcionamento ..... 1

### CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados..... 2

Das Penalidades ..... 3

### CAPÍTULO III

Da Administração do Sindicato ..... 4

Das Eleições Sindicais..... 4

Do Voto Obrigatório ..... 5

Da Cédula Única ..... 5

Das Inelegibilidades ..... 5

Do Quórum ..... 6

Da Convocação das Eleições ..... 6

Das Chapas e Seus Registros..... 7

Das Mesas Coletoras ..... 9

Da Apuração ..... 10

Do Eleitor ..... 12

Das Nulidades..... 12

Das Impugnações..... 12

Dos Recursos da Eleição ..... 13

Do Processo Eleitoral ..... 13

Disposições Gerais Eleitorais..... 13

Das Atribuições da Administração ..... 14

Das Atribuições do Conselho Fiscal..... 15

Das Assembleias Gerais..... 15

### CAPÍTULO IV

Da Perda de Mandato..... 16

### CAPÍTULO V

Do Patrimônio do Sindicato ..... 17

### CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais..... 18

Das Disposições Transitórias..... 18

REGISTRO DE TÍTULOS  
RECEBIMOS DE DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
PARANÁ  
CÁNDU VAS

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### **DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, entidade sindical de primeiro grau, associação sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com foro na cidade de Catanduvas/Pr e Base Territorial no município de Três Barras do Paraná, é constituído para fins de defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional "Trabalhadores Rurais, assim compreendidos os que exerçam atividades rurais como assalariados permanentes e temporários na agricultura, pecuária e similares na produção extrativa rural, bem como, os pequenos produtores, proprietários ou não que exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, executando em condições da mútua dependência e colaboração com ajuda eventual de terceiros, integrantes do Plano Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com o intuito de colaboração com poderes públicos e demais associações tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

**Parágrafo primeiro** - No presente Estatuto, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Barras do Paraná será simplesmente denominado de SINDICATO, a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná será denominada por FETAEP e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura será denominada por CONTAG.

**Parágrafo segundo** - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Barras do Paraná, possui sua sede na Av. Paraná, n.º, 604 bairro centro, município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O SINDICATO é parte integrante, mediante filiação à FETAEP, do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, o qual compreende os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, que será doravante denominado simplesmente de MSTTR.

#### **Art. 3º - São Prerrogativas do SINDICATO:**

- a) representar, administrativa e judicialmente, os interesses gerais de sua categoria e/ou os interesses individuais de seus associados(as);
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo da solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) trabalhar pela implementação de política habitacional que atenda às demandas e necessidades dos(as) trabalhadores(as) rurais associados(as) aos SINDICATOS. Nesse sentido, firmar convênio objetivando a implementação da política de habitação rural;

- g) zelar pelas informações e documentos pessoais e de cadastro de seus associados(as), de seu quadro funcional ou da entidade, não fornecendo a terceiros quaisquer dados, documentos ou informações, exceto mediante ordem judicial;
- h) promover a fundação de associações e de cooperativas;
- i) promover assistência técnica e/ou extensão rural;
- j) Celebrar convênios ou apoio de cooperação técnica.

**Art. 4º - São deveres do SINDICATO:**

- a) respeitar integralmente o presente Estatuto Social, além das determinações do Estatuto da FETAEP, do Código de Ética e também as deliberações congressuais;
- b) Promover a implementação de políticas públicas que beneficiem a classe trabalhadora rural;
- c) manter serviços de assistência jurídica para seus associados(as) relacionados com suas atividades laborais;
- d) firmar acordos e convenções coletivas de trabalho que beneficiem econômica e socialmente aos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- e) promover o ajuizamento de dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- f) propiciar às lideranças de base e demais trabalhadores(as) rurais a participação em cursos de formação sindical e capacitação profissional;
- g) pagar pontualmente as obrigações financeiras devidas à FETAEP e à CONTAG e a Central Sindical após sua filiação;
- h) realizar a prestação de contas anualmente aos associados(as);
- i) cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários;
- j) participar das ações desenvolvidas pelo MSTTR;
- k) colaborar com o poder público para a erradicação do analfabetismo rural, do trabalho infantil e do trabalho análogo ao escravo;
- l) realizar a contabilidade preferencialmente na FETAEP, utilizando o sistema contábil, via *Web*. Os que não fazem a contabilidade na federação devem adotar o sistema padrão aprovado no 10º CNTTR – Congresso Nacional de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, encaminhando o balanço financeiro à FETAEP após aprovado em assembleia geral. Deverão, também, encaminhar à federação, imediatamente após a realização da assembleia, cópia do edital de convocação e ata de aprovação da prestação de contas pelos associados(as).

**Art. 5º - São condições para funcionamento do SINDICATO:**

- a) observância das leis e dos princípios morais pelos dirigentes sindicais;
- b) inexistência do exercício da função de dirigente sindical cumulativamente com os empregos remunerados pelo SINDICATO, ou por entidade de grau superior;
- c) gratuidade do exercício da função de dirigente sindical, ressalvada a hipótese de afastamento de seu trabalho para esse exercício, de acordo com deliberação em assembleia ou conforme disposto em lei.

**CAPITULO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS(AS)**

**Art. 6º** - A todas as pessoas que comprovem pertencer à categoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais, satisfazendo à exigência da lei e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado(a) do SINDICATO.

**Art. 7º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto proveniente da diretoria ou da assembleia geral, poderá, qualquer associado(a), em dia com o SINDICA-

TO, dentro de 30 (trinta) dias, recorrer à comissão de ética e, caso necessário, à justiça comum.

**Art. 8º** - Perderá os direitos o (as) associado (as) que deixar (em) o exercício da categoria profissional rural, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, prisão ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório.

**Parágrafo primeiro** - Todos(as) os(as) trabalhadores(as) associados(as) e em dia com o SINDICATO têm o direito a votar e ser votado(a) para ocupar cargo na respectiva entidade, sendo facultativo o voto para os(as) que têm 70 anos ou mais, de acordo com a lei.

**Parágrafo segundo** - O(a) associado(a) que estiver cumprindo pena penitenciária não poderá exercer cargo de administração sindical ou de representação, salvo se, cumprida a pena, voltar a exercer a mesma atividade, conforme a Constituição em vigor.

**Art. 9º. São direitos do(a) associado(a):**

- a) tomar parte, votar nas assembleias gerais e nas eleições sindicais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 6 (seis) meses, além de estar no gozo dos seus direitos sindicais;
- b) requerer medidas para solução de seus interesses;
- c) propor à diretoria medidas de interesse da categoria e do SINDICATO;
- d) ser votado nas eleições sindicais, desde que exerça atividade rural há mais de 2 (dois) anos na base territorial do SINDICATO e tiver mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do SINDICATO.

**Parágrafo primeiro** - os direitos conferidos pelo SINDICATO aos associados(as) são intransferíveis.

**Parágrafo segundo** - Os associados não responderão subsidiariamente com as obrigações do Sindicato.

**Art. 10 - São deveres do associado(a):**

- a) pagar pontualmente a mensalidade social correspondente, sendo de até 3% (três por cento) do salário da categoria, além das demais contribuições previstas no presente Estatuto Social, nas negociações coletivas de trabalho e na legislação em vigor;
- b) prestigiar o SINDICATO por todos os meios ao seu alcance;
- c) comparecer às assembleias gerais e votar, além de acatar suas deliberações;
- d) participar de encontros e cursos formativos oferecidos pelo Sindicato, Federação ou Confederação;
- e) cumprir fielmente o estatuto social do SINDICATO.

**DAS PENALIDADES**

**Art. 11** - Os(as) associados(as) estão sujeitos às penalidades de suspensão do quadro social, tendo seus direitos suspensos:

- a) quem não comparecer a 03 (três) assembleias consecutivas sem justa causa;
- b) automaticamente quando, sem motivo justificado, atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sociais.

**Parágrafo único** - Cabe à diretoria advertir o associado(a) por escrito antes de estabelecer qualquer penalidade de suspensão.

**Art. 12** – Serão eliminados do quadro social os(as) associados(as) que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do SINDICATO, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades serão estabelecidas pela diretoria, mediante a notificação dirigida ao associado(a), em conformidade com o presente Estatuto.

**Parágrafo segundo** - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado(a), o qual deverá apresentar sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro** - Da penalidade estabelecida caberá recurso à assembleia geral ordinária ou extraordinária, de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo quarto** - Os(as) associados(as) que tenham sido eliminados do quadro social do SINDICATO poderão nele reingressar, desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral.

**Art. 13** - Perderá automaticamente a condição de associado ou associada aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional.

**Parágrafo primeiro** - Nos seguintes casos não haverá a perda da condição de trabalhador rural, permanecendo em pleno gozo de seus direitos e obrigações sindicais, desde que não deixem a categoria:

- a) desemprego,
- b) falta de trabalho;
- c) prisão;
- d) convocação para a prestação de serviço militar obrigatório.
- e) Em gozo de benefício previdenciário; ou
- f) Em exercício de cargo político e, ou, eletivo, exceto cargos executivos.

**Parágrafo segundo** - Nos casos excepcionados nas alíneas "c" e "d", os associados não poderão exercer cargos de administração ou de representação sindical, até retornarem ao efetivo exercício profissional.

### **CAPITULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 14** - Constituem órgãos de administração do SINDICATO: a assembleia geral, a diretoria e o conselho fiscal.

**Parágrafo único** - a diretoria do SINDICATO será composta por uma diretoria executiva e secretarias específicas, sendo que o conjunto delas será denominada diretoria efetiva.

**Art. 15** - O mandato da diretoria e do conselho fiscal do SINDICATO será de 04 (quatro) anos.

**Art. 16** - O SINDICATO será administrado por uma diretoria executiva composta por 03 (três) membros, isto é, presidente, secretário geral e secretário de finanças e administração, com seus respectivos suplentes.

**Art. 17** - Mediante voto secreto e livre, incumbe aos(as) associados(as) elegerem os membros da diretoria, do conselho fiscal e os respectivos suplentes.

**Parágrafo primeiro** - O presidente e o secretário de finanças e administração serão os representantes do SINDICATO no Conselho de representantes da FETAEP.

**Parágrafo segundo** - Caso não possam comparecer à reunião do conselho da FETAEP, poderá outro membro componente da diretoria efetiva, ser indicado a participar, desde que autorizado formalmente pelo presidente do SINDICATO.

**Parágrafo terceiro** - a garantia constitucional da estabilidade provisória do dirigente sindical se aplica a diretoria efetiva e seus suplentes.

## DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

**Art. 18** - As eleições para a renovação administrativa do SINDICATO deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Art. 19** - A eleição para cargos da diretoria, conselho fiscal e seus respectivos suplentes será realizada por escrutínio secreto por no mínimo 6 (seis) horas contínuas na sede do SINDICATO onde funciona a mesa coletora e, se for o caso, nas delegacias sindicais ou seções, com mesas supletivas.

## DO VOTO OBRIGATÓRIO

**Art. 20** - É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

**Parágrafo único** - O(a) associado(a) que deixar de votar, sem motivo justificado, ficará sujeito às sanções contidas neste Estatuto, com suspensão de 60 (sessenta) dias dos benefícios oferecidos pelo SINDICATO, exceto o previsto no parágrafo 1º do artigo 8º do presente Estatuto.

**Art. 21** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor(a) em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

## DA CÉDULA ÚNICA

**Art. 22** - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

**Parágrafo primeiro** - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo segundo** - Na cédula, ao lado da discriminação de cada chapa, haverá um quadrado em branco, onde o eleitor(a) assinalará com "x" ou outro sinal indicativo que leve à convicção do presidente da mesa apuradora acerca do voto na chapa de preferência do eleitor(a).

## DAS INELEGIBILIDADES



**Art. 23** - Não podem ser eleitos para cargos administrativos, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I. Os associados(as) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração sindical ou que não tenham convocado a respectiva assembleia para esta finalidade, ou que houverem lesado o patrimônio do SINDICATO.
- II. Os que não estiverem 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade rural, dentro da base territorial do SINDICATO, contados a partir da data da convocação das eleições, e no mínimo 12 (doze) meses de filiação ao SINDICATO.
- III. Os que na data da convocação das eleições estiverem atrasados com suas mensalidades sociais por mais de 02 (dois) meses, não se considerando para efeito deste inciso, atraso de mensalidade que corresponda ao mês anterior da convocação.
- IV. Os que deixarem de comparecer a três assembleias consecutivas.
- V. Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.
- VI. Os analfabetos(as).
- VII. Os estrangeiros(as) não naturalizados.
- VIII. Os que não comprovarem pertencer à categoria.
- IX. Os parentes até 2º grau ou por afinidade.
- X. Os menores de 18 anos.

**Parágrafo Primeiro** – Será elegível o eleitor(a) aposentado(a) na condição de trabalhador rural, associado(a) do SINDICATO.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Sindicato ou, se for o caso, o Presidente da Junta Governativa que deixar de convocar as eleições sindicais dentro dos prazos estabelecidos neste Estatuto não poderá participar da composição da chapa no próximo pleito eleitoral ou em eventual Junta Governativa.

**Parágrafo Terceiro** – não obtido quórum na segunda convocação das eleições sindicais, o Presidente do Sindicato que as convocou será inelegível para compor a Junta Governativa e para o próximo pleito eleitoral.

## DO QUORUM

**Art. 24** - O pleito só será válido se participarem da votação no mínimo 40 % (quarenta por cento) dos associados(as), os quais estarão inscritos na relação de votantes, de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - Não obtido o quorum, será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte no mínimo 20% (vinte por cento) ou mais dos inscritos na relação de votantes da primeira eleição.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de não ter sido alcançado o quorum da segunda convocação, o presidente do SINDICATO comunicará esse fato aos associados(as) em assembleia geral extraordinária que será realizada até a data do término do mandato. A assembleia terá por finalidade eleger uma junta governativa, composta por 6 (seis) associados(as) em dia, sendo presidente, secretário geral e secretário de finanças e administração e três membros para o conselho fiscal, que tomará posse na data do término do mandato da atual diretoria.

**Parágrafo terceiro** - A junta governativa deverá convocar e realizar eleições, bem como dar posse aos eleitos da nova diretoria do SINDICATO no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, obedecendo os prazos estabelecidos no presente Estatuto, exceto os prazos previstos nos artigos 18 e 26 deste Estatuto. Uma vez tendo sido empossada a nova diretoria do SINDICATO, encerra-se o mandato da junta governativa.

**Art. 25** - Serão considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples de votos em relação aos votos apurados.

## DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 26** - As eleições serão convocadas pelo presidente do SINDICATO, mediante publicação em edital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término do mandato. O edital obrigatoriamente deverá conter:

- I.** Data, horário de início e término e local de votação.
- II.** Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria.
- III.** Prazo de impugnação de candidatura.
- IV.** Data, horário e local de segunda convocação.
- V.** Em caso de empate entre as chapas, dever-se-á realizar nova eleição, de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo único** – O presidente do SINDICATO deverá, no mesmo dia da convocação das eleições, publicar um aviso resumido do edital de convocação em jornal de circulação municipal ou regional, desde que abranja o município da sede do SINDICATO. Da mesma forma, o aviso resumido pode ser divulgado através de emissora de rádio com audiência no município da sede do SINDICATO. No primeiro caso é necessário arquivar a página da publicação do jornal na íntegra. Optando-se pela divulgação em emissora de rádio, dever-se-á providenciar recibo ou declaração comprobatória da divulgação.

**Art. 27** - O presidente do SINDICATO convocará uma assembleia geral extraordinária, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 79 do presente Estatuto, com a finalidade de eleger uma comissão eleitoral dentre os associados(as), em número de 03 (três) a 05 (cinco), em pleno gozo de seus direitos sindicais, e que não sejam candidatos.

**Parágrafo primeiro** - A comissão eleitoral deverá obrigatoriamente ser eleita na Assembleia indicada no caput do presente artigo, devendo tomar posse automaticamente no primeiro dia após a publicação do Edital de Convocação das eleições sindicais, momento este em que se iniciarão seus trabalhos.

**Parágrafo segundo** - A comissão eleitoral terá por objetivo organizar o processo eleitoral, tendo por princípio sua ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis. Quando não houver disponibilidade destes meios no município, deverá buscar outras formas de divulgação.

**Parágrafo terceiro** - Além da ampla divulgação do processo eleitoral, a comissão deverá fixar o edital de convocação das eleições, na íntegra, na sede do SINDICATO e de suas delegacias sindicais, além de repartições públicas.

**Art. 28** - O presidente do SINDICATO deverá encaminhar cópia do edital de convocação das eleições e comprovante de sua publicação ao presidente da FETAEP, imediatamente após a convocação e publicação.

## DAS CHAPAS E SEUS REGISTROS

**Art. 29** - O prazo de registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos contados da data de publicação e divulgação do Edital.

**Art. 30** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, durante o expediente normal da secretaria do SINDICATO, mediante recibo passado no verso de uma das vias do requerimento.

**Art. 31** - O requerimento do registro de chapas será emitido em 02 (duas) vias, endereçado à comissão eleitoral e assinado por qualquer membro entre os candidatos que a integram, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.** Ficha de qualificação de cada candidato, em 02 (duas) vias assinadas;
- II.** Documento que comprove o exercício da profissão em 02 (duas) vias assinadas;
- III.** Fotocópia da identidade, CPF e comprovante de residência em 02 (duas) vias;
- IV.** Para o diretor liberado que se encontrar em atividade sindical, será fornecida declaração assinada pelo presidente, secretário geral e secretário de finanças e administração do SINDICATO.

**Parágrafo único** - A prova de profissão será feita mediante um dos seguintes documentos:

- a)** se agricultor familiar, proprietário ou não: DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) atualizada; INCRA / CCIR, comprovando sua atividade profissional como trabalhador/trabalhadora rural; CONTRATO de parceria, arrendamento ou comodato (registrados em cartório); NIT - Número de identificação do Trabalhador como segurado especial.
- b)** se assalariado(a) rural, formal ou não: PIS - Cópia autenticada da Carteira de trabalho assinada pelo empregador; CONTRATO de trabalho (registrado em cartório).

**Art. 32** - As chapas deverão conter os nomes dos candidatos(as) à diretoria efetiva e do conselho fiscal do SINDICATO e seus respectivos suplentes, conforme descrito abaixo:

**I - DIRETORIA EXECUTIVA:** presidente; secretário(a) de finanças e administração e secretário(a) geral e suplentes em igual número, e nominados em ordem numérica.

- a) compete à assembleia geral aprovar a liberação de um ou mais diretores, de acordo com as necessidades do SINDICATO e, se for o caso, dispensá-los, além de aprovar a sua remuneração.
- b) em caso de substituição do presidente, observar artigo 75, "f".
- c) em caso de substituição do secretário de finanças e administração, observar artigo 76, "e".
- d) em caso de substituição do secretário geral, observar artigo 76, "f".

**II - SECRETARIAS ESPECÍFICAS:** secretário(a) de formação e organização sindical; secretário(a) de assalariados e assalariadas rurais; secretário(a) de política agrícola; secretário(a) de política agrária e meio ambiente; secretário(a) de políticas sociais; secretária de mulheres trabalhadoras rurais; secretário(a) da juventude trabalhadora rural; e secretário(a) da terceira idade;

- a) é facultativo a constituição de suplentes para os cargos das secretarias específicas. Em caso de vacância suas funções serão exercidas pela diretoria executiva.
- b) a secretaria de mulheres trabalhadoras rurais será exercida por mulher;
- c) o(a) secretário(a) da juventude trabalhadora rural será exercido por jovem.

**Parágrafo primeiro** - Junto com a diretoria efetiva, fará parte da chapa o CONSELHO FISCAL, em número de três, nominados em ordem numérica, e suplentes em igual número.

**Parágrafo segundo** - Na composição da diretoria efetiva, bem como o conselho fiscal, será garantida a participação da cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres e, no mínimo, 20% (vinte por cento) de jovens.

**Parágrafo terceiro** – Considera-se jovem, homem ou mulher, até 32 anos de idade. Para esse efeito contará a idade antes da data de completar 33 anos até a data do registro da chapa.

**Parágrafo quarto** – Os candidatos à diretoria executiva e suplentes, além de suas funções, poderão concorrer a mais 1 (um) cargo nas secretarias específicas. Entretanto, em se tratando de secretarias específicas, os candidatos poderão concorrer a no máximo 2 (dois) cargos destas secretarias.

**Parágrafo quinto** – Não havendo número suficiente de substitutos para os cargos efetivos, declarar-se-á extinta a diretoria, devendo ser eleita junta governativa, em conformidade com o presente Estatuto.

**Parágrafo sexto** – Havendo necessidade de substituição de membro titular da diretoria efetiva ou do conselho fiscal, deverá ser mantida a cota de participação de jovens e mulheres.

**Art. 33** - Será recusado o registro de chapas que não contenham candidatos(as) constituídos de acordo com o artigo 32 e seus parágrafos e demais disposições previstas neste Estatuto.

**Art. 34** - Encerrado o prazo para registros de chapas, cumpridas as exigências estatutárias, a comissão eleitoral deverá publicar, por meio de edital fixado na sede do SINDICATO e em suas delegacias, a relação das chapas registradas.

**Parágrafo único** - A comissão eleitoral, após o vencimento do prazo de registro de chapas, terá 05 (cinco dias) para analisar o processo e encaminhá-lo imediatamente ao Presidente da FETAEP para, juntamente com o Secretário de Formação e Organização Sindical, efetuar análise. Caso haja alguma irregularidade, será comunicado imediatamente à comissão eleitoral do SINDICATO para as devidas providências.

**Art. 35** - Cabe à comissão eleitoral providenciar, até 10 (dez) dias antes da data da eleição, a confecção da relação de votantes, cuja cópia deverá ser fixada na sede do SINDICATO. Se qualquer uma das chapas desejar obter cópia da lista de votantes, deverá solicitar mediante requerimento dirigido à comissão eleitoral, que terá por obrigação disponibilizá-la.

## DAS MESAS COLETORAS

**Art. 36** - As mesas coletoras serão constituídas por um presidente, seu suplente, e três mesários, designados pela comissão eleitoral, em comum acordo com os encabeçadores das chapas, até 15 (quinze) dias antes do pleito. Não havendo acordo, a comissão eleitoral fará a nomeação.

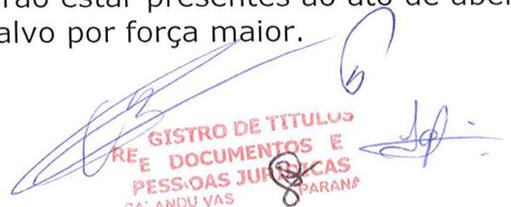
**Parágrafo primeiro** - Poderão ser utilizadas mesas coletoras supletivas, desde que o Edital de convocação assim preveja, constituídas segundo o critério anterior.

**Parágrafo segundo** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada, e credenciados pela comissão eleitoral.

**Art. 37** - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora e fiscais:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau ou por afinidade;
- II. Os membros da diretoria e conselho fiscal do SINDICATO.

**Art. 38** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura dos trabalhos e de encerramento da votação, salvo por força maior.



**Parágrafo primeiro** - Não comparecendo o presidente da mesa coletora antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o seu suplente. Na falta deste, assume os trabalhos o primeiro mesário e assim sucessivamente.

**Parágrafo segundo** - Poderá o presidente da mesa ou quem assumir a presidência nomear *ad doc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Art. 39** - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa coletora, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor, sendo terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas, exceto diretoria e funcionários da FETAEP, convocados para tal.

**Art. 40** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais falhas e declarando iniciados os trabalhos.

**Art. 41** - Os trabalhos da mesa coletora terão duração mínima de seis horas.

**I** - Quando necessário, os trabalhos poderão compreender duração superior, desde que conste no Edital de Convocação.

- a) ao término de cada dia, o presidente da mesa e os fiscais lacrarão as urnas, tornando-as invioláveis, com fechamento de tiras de papel gomado, cadeado e outros mecanismos. As urnas deverão ser rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, permanecendo na sede do SINDICATO, sob a vigilância de pessoas indicadas pela comissão eleitoral, com a concordância das chapas concorrentes.
- b) dando continuidade no dia seguinte, os mesários e fiscais, verificando que as urnas permaneceram invioláveis, darão prosseguimento à votação. Encerrados os trabalhos de votação, lavrar-se-á ata de encerramento, na qual deverá constar o número de votos ali depositados, bem como as possíveis ocorrências.

**Art. 42** - Iniciada a votação, cada eleitor se apresentará à mesa coletora e depois de identificado assinará a folha de votantes. Receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários, na cabine indevassável, e após assinalar no quadrado próprio a chapa de sua preferência e dobrá-la, irá depositá-la na urna coletora.

**Parágrafo primeiro** - O eleitor analfabeto aporá impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu rogo, um dos mesários.

**Parágrafo segundo** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Art. 43** - Os eleitores cujos nomes não constem na lista de votantes, mas estiverem em condição de voto, farão parte de uma lista própria para votos em separado. Todos os associados(as) em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive com contribuição direta ou indireta, deverão constar da lista de votantes.

**Parágrafo único:** Caso excepcionalmente o nome de algum associado(a) não conste na referida lista, mas esteja em condições de voto, o mesmo poderá votar em separado.

**Art. 44** - São documentos válidos para identificar o eleitor(a):

- I.** Carteira de associado(a) ao SINDICATO;
- II.** Outros documentos, com foto.



**Art. 45** - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores(as) a votar, estes serão convidados(as), em voz alta, a entregar o documento de identificação ao presidente da mesa coletora, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo primeiro** - Na hora que votarem todos os eleitores inscritos, mesmo que antes do prazo previsto no Edital de convocação, encerrar-se-á a eleição.

**Parágrafo segundo** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, cadeado e outros mecanismos, rubricado pelos membros da mesa e fiscais. Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e local do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados(as) em condições de voto, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados por escrito pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega de todo o material utilizado durante a votação ao presidente da mesa apuradora.

## DA APURAÇÃO

**Art. 46** - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública, conforme Edital, a mesa apuradora, aonde, quando for o caso, serão enviadas as urnas.

**Art. 47** - A mesa apuradora será presidida por um presidente e dois escrutinadores indicados pela comissão eleitoral.

**Art. 48** - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação no mínimo 40% (quarenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem de votos.

**Parágrafo único** - os votos em separado e os votos de eleitores facultativos se somam aos demais votos para obtenção de quórum.

**Art. 49** - Não sendo obtido o quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar e incinerar as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral para que realize nova eleição nos termos do Edital.

**Art. 50** - A nova eleição será válida, se nela tomarem parte no mínimo 20 % (vinte por cento) dos eleitores(as), observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa apuradora notificará a comissão eleitoral, que por sua vez comunicará o presidente do SINDICATO. Este convocará assembleia geral com a finalidade de eleger uma junta governativa.

**Art. 51** - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo primeiro** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo segundo** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo terceiro** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.



**Parágrafo quarto** - Se as cédulas apresentarem qualquer sinal de rasura, ou for suscetível de identificar o eleitor(a), ou tendo este(a) assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 52** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios contidos nas cédulas, dever-se-á conservá-las em caixa lacrada, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

**Art. 53** - Assiste ao eleitor(a) o direito de formular perante a mesa qualquer protesto referente à apuração. O protesto deverá ser efetuado por escrito e anexado à ata de apuração.

**Art. 54** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo primeiro** - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- I.** Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos.
  - II.** Local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com o nome dos respectivos componentes.
  - III.** Resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes, cédulas apuradas e votos nulos e brancos.
  - IV.** Número total de sindicalizados ativos.
  - V.** Número total de sindicalizados aptos a votar.
  - VI.** Número total de eleitores que votaram.
  - VII.** Número total de votos nulos e brancos.
  - VIII.** Resultado geral da apuração.
  - IX.** Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.
  - X.** Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- Parágrafo segundo** - A ata será assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

**Art. 55** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições, no prazo de quinze dias, limitadas as eleições às chapas em questão.

## **DO ELEITOR(A)**

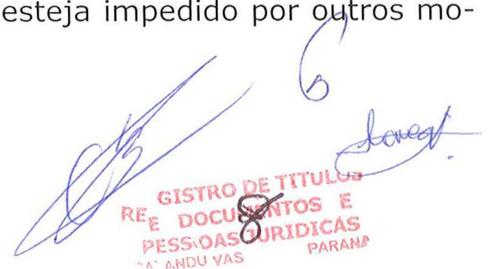
**Art. 56** - É eleitor(a) todo associado(a) que, na data da eleição:

- I.** Tiver no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade;
- II.** Tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do SINDICATO;
- III.** Estiver em gozo de seus direitos sociais conferidos pelo Estatuto do SINDICATO.

**Art. 57** - Para exercer o direito de voto, o eleitor(a) deverá ter quitado suas contribuições até 10 (dez) dias antes do pleito.

**Parágrafo único** - não se considera, para efeitos deste artigo, atraso de mensalidade a que corresponde ao mês anterior à eleição.

**Art. 58** - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado(a), inclusive o aposentado(a), ao trabalhador(a) sem emprego na data da eleição, ou convocado para prestação de serviço militar, desde que não esteja impedido por outros motivos previstos neste Estatuto.



## DAS NULIDADES

**Art. 59** - Serão nulas as eleições quando:

- I.** Realizada em desacordo com o Edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores(as) constantes da folha de votação;
- II.** Quando a convocação da mesa coletora e apuradora não obedecer às normas previstas neste Estatuto.
- III.** A anulação de voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 60** - A impugnação de candidatura, por parte de associados(as) em dia com seus direitos sindicais, poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação ou divulgação das chapas registradas.

**Parágrafo primeiro** - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à comissão eleitoral e entregue contrarrecibo.

**Parágrafo segundo** - A comissão eleitoral só deve dar andamento à impugnação se os fundamentos expostos forem acompanhados de prova documental.

**Art. 61** - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pela comissão eleitoral, o candidato impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

**Parágrafo único** - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, a comissão eleitoral terá prazo de 05 (cinco) dias uteis para proferir sua decisão.

**Art. 62** - Após emitir decisão que julgar procedente a impugnação, a comissão eleitoral deverá providenciar a fixação de copia do ato nos locais de votação, em lugares bem visíveis, para conhecimento dos eleitores(as).

**Parágrafo único** - Se a chapa que teve candidatos impugnados pela comissão eleitoral, entre efetivos e suplentes, não possuir número suficiente de componentes para preenchimento de todos os cargos da diretoria efetiva e Conselho Fiscal, não poderá mais concorrer ao pleito.

## DOS RECURSOS DA ELEIÇÃO

**Art. 63** - O recurso poderá ser imposto por associados(as) votantes, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição. O recurso deverá ser fundamentado e com prova documental.

**Art. 64** - O recurso será dirigido à comissão eleitoral e entregue em 2 (duas) vias contrarrecibo, no horário normal de funcionamento da secretaria.

**Art. 65** - Protocolado o recurso, cumpre à comissão eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via do recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contrarrecibo, ao recorrido, para, em 3 (três) dias, apresentar contrarrazões.

**Parágrafo único** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões dos recorridos, terá a comissão eleitoral 05 (cinco) dias para proferir decisão.

**Art. 66** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

**Parágrafo único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 67** - À comissão eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autenticadas.

**Parágrafo único** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I.** Editais de convocação, anúncio resumido do Edital de convocação e recibo de publicação da emissora radiofônica, se for o caso.
- II.** Exemplar do (s) jornal (is) que publicou (aram) os Editais.
- III.** Cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação e demais documentos.
- IV.** Relação dos eleitores.
- V.** Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.
- VI.** Lista de votantes.
- VII.** Ata dos trabalhos eleitorais, sendo elas: ata de eleição ou votação, ata de apuração dos votos e ata de posse.
- VIII.** Exemplar da cédula única.
- IX.** Impugnação, recursos, contrarrazões e informações da comissão eleitoral.
- X.** Resultado das eleições.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS**

**Art. 68** - Compete à comissão eleitoral dentro de 10 (dez) dias da realização da eleição, e se não havendo recurso, dar ciência à FETAEP, bem como dar publicidade ao resultado da eleição, ficando aí extinta a comissão.

**Art. 69** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 70** - Ao assumir o mandato, os eleitos(as) prestarão por escrito o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes, o Estatuto do SINDICATO, o Código de Ética dos dirigentes sindicais do estado do Paraná, as deliberações congressuais nacional e estadual e as deliberações dos conselhos deliberativos da FETAEP e da CONTAG.

**Art. 71** - É vedado o exercício de cargo de dirigente sindical cumulativamente com o de emprego remunerado no SINDICATO.

**Art. 72** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas estatutárias serão levados à assembleia geral do SINDICATO e, não havendo solução, à justiça da sua respectiva jurisdição.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 73 - À diretoria executiva compete:**

- a) dirigir o SINDICATO de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados(as) e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o presente Estatuto, os congressos, regimentos e das assembleias gerais da categoria;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) reunir-se em seção, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente, Conselho Fiscal ou a maioria convocar;
- f) fazer boletim de caixa mensal, a ser analisado pelo Conselho Fiscal;
- g) fazer, por contabilista habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, bem como suplementação orçamentária, se necessária, e até 30 (trinta) de novembro, submetendo-as à aprovação da assembleia geral até a mesma data;
- h) as contas serão aprovadas em assembleia geral, por aclamação, com o parecer do conselho fiscal, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano;
- i) ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão para a assembleia geral;
- j) atender solicitação por escrito por parte de associados(as), diretores(as) ou Conselho Fiscal para levantamento contábil, e esta por sua vez encaminhará à FETAEP que atenderá conforme disponibilidade;
- k) constatando irregularidades, os diretores responsáveis pelo ato responsabilizar-se-ão pelo ressarcimento dos danos ao cofre do SINDICATO. Havendo resistência por parte deles, será movido processo junto ao juiz de direito da sua respectiva jurisdição.

**Art. 74 - Ao presidente compete:**

- a) representar o SINDICATO perante a administração pública e a justiça, podendo nesse último caso delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- c) assinar os atos das reuniões, o orçamento anual, a prestação de contas anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria geral e da secretaria de administração e finanças;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas, realizar transações bancárias, juntamente com o secretário de finanças e administração;
- e) admitir e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos, de acordo com a diretoria executiva;
- f) firmar convênios, contratos, termos de cooperação técnica e outros negócios jurídicos, juntamente com o secretário de finanças e administração.
- g) representar o SINDICATO perante o conselho de representantes da FETAEP.

**Art. 75 - Ao secretário de finanças e administração compete:**

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais do SINDICATO;
- b) juntamente com o presidente, realizar transações bancárias, assinar, balanços e orçamentos financeiros e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria de finanças e administração;
- d) apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) recolher as disponibilidades financeiras do SINDICATO ao estabelecimento bancário em que a diretoria executiva determinar;
- f) substituir o presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- g) representar o SINDICATO perante o conselho de representantes da FETAEP.

**Art. 76 - Ao secretário geral compete:**



- a) preparar a correspondência de expediente do SINDICATO;
- b) diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c) redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- e) substituir o secretário de finanças e administração em seus impedimentos temporários ou definitivos.
- f) ser substituído, em seus impedimentos temporários ou definitivos, pelo suplente da diretoria, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 32 deste Estatuto.

**Art. 77** - O SINDICATO terá um conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a diretoria, com o mandato igual e número igual de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo único** - os membros do conselho fiscal, órgão independente, não substituem nenhum membro da diretoria.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

**Art. 78** - Ao conselho fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do SINDICATO para o exercício seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço patrimonial comparado e nele lançar seu visto.

**Parágrafo único** - o parecer sobre o balanço financeiro e balanço patrimonial comparado, bem como a previsão orçamentária e, quando necessário, a suplementação orçamentária, deverá constar na ordem do dia da assembleia geral para este fim, convocada nos termos deste Estatuto.

## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

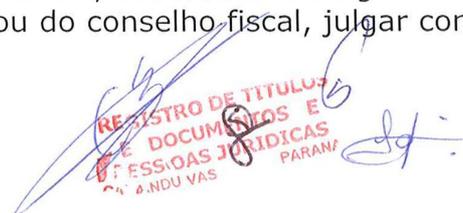
**Art. 79** - As assembleias gerais são soberanas nas resoluções, desde que não contrariem a Constituição Federal, as leis vigentes, os estatutos da entidade e as deliberações das instâncias superiores, seja através de congressos ou conselhos deliberativos. Suas deliberações serão tomadas por maioria dos associados(as) presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único** - A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado em jornal de qualquer circulação no município ou região, em emissora de rádio ou afixada em local próprio na prefeitura, no fórum da comarca, e outros, tendo como prova o recibo, exemplar ou declaração da publicação. A publicação deverá ter antecedência mínima de 8 (oito) dias da assembleia e ser afixada na sede do SINDICATO e em suas delegacias.

**Art. 80** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados no gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação, ou 01 (uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo previsão legal.

**Art. 81** - Serão realizadas assembleias gerais extraordinárias, observado o artigo 79:

- a) quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal, julgar conveniente;



- b) a requerimento dos associados(as) em gozo de seus direitos sindicais, em número de 20% (vinte por cento), os quais deverão especificar pormenorizadamente os motivos da convocação. Esta só será válida se estiverem presentes 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos requerentes.

**Art. 82** - A convocação da assembleia geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados(as), não poderá sofrer oposição por parte do presidente do SINDICATO, que terá de tomar as providências para sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados do requerimento apresentado à secretaria.

**Parágrafo único** - Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a requereram poderão convocá-la e realizá-la, em observância a este Estatuto.

**Art. 83** - As assembleias gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas, nos termos de Edital.

## CAPITULO IV

### **DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 84** - Haverá perda ou suspensão do mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal que derem causa, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) grave violação ao Estatuto da FETAEP e ao Código de Ética;
- d) ausência não justificada, devidamente comprovada, por mais de 60 (sessenta) dias das atividades sindicais;
- e) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- f) mudança de categoria profissional, situação esta que acarreta perda imediata do mandato.

**Parágrafo primeiro** - Toda perda ou suspensão de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Parágrafo segundo** - A perda ou suspensão do mandato será declarada pela assembleia geral do SINDICATO ou pelo conselho da FETAEP.

**Art. 85 - As renúncias** serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao presidente do SINDICATO. Em se tratando da renúncia do presidente, este deverá notificar seu substituto legal.

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas o substituto legal deverá convocar a reunião da diretoria com o objetivo de efetuar as substituições legais dos cargos, registrando em ata as alterações ocorridas.

**Art. 86** - Se ocorrer renúncia da maioria dos membros da diretoria, a assembleia geral deverá ser convocada por 03 (três) associados(as) com a finalidade de constituir uma junta governativa, dando ciência imediata à FETAEP.



**Parágrafo único** – considera-se abandono de cargo a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

## **CAPITULO V**

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 87** - Constitui o patrimônio do SINDICATO:

- a) as contribuições dos que participam da categoria representada, consoante o artigo 1º deste Estatuto;
- b) as contribuições dos associados(as);
- c) as receitas da contribuição sindical;
- d) as receitas da contribuição confederativa;
- e) as receitas da contribuição assistencial, devida por integrantes da categoria profissional em função de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- f) pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- g) as doações, convênios e legados;
- h) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- i) o aluguel de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- j) as multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** – a importância da contribuição estipulada na letra “a)” do artigo 10 não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da assembleia geral.

**Art. 88** – A administração do patrimônio do SINDICATO, constituído pela totalidade dos bens que ele possua, compete à diretoria.

**Art. 89** - Os bens imóveis só poderão ser alienados após previa autorização da assembleia geral.

**Art. 90** - A compra ou venda de imóveis será efetuada pela diretoria depois de criada uma comissão de 03 (três) associados(as) e aprovada em assembleia geral, devendo ser realizada mediante concorrência pública.

**Art. 91** - Os atos que importem a malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDICATO são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal e com o presente Estatuto.

**Art. 92** - No caso de dissolução do SINDICATO, o que só se dará por deliberação da assembleia geral para esse fim convocada, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será destinado à FETAEP.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 93** - Serão tomados por escrutínio secreto ou aberto os seguintes assuntos:



I - Por voto secreto:

- a) eleição para escolha de nova diretoria e conselho fiscal;
- b) julgamento dos atos da diretoria relativos às penalidades impostas aos associados(as);
- c) aprovação ou não de Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, de acordo com o estabelecido em lei.

II - Por voto secreto ou aberto, definidos pela assembleia geral:

- a) eleição de associado(a) para representação da respectiva categoria prevista em Estatuto e em lei;
- b) prestação de contas;
- c) previsão e/ou suplementação orçamentária;
- d) compra e venda de bens imóveis.

**Art. 94** - A investidura nos cargos de presidente, secretário geral, secretário de finanças e administração, bem como nos demais dirigentes em diretoria de SINDICATO, importará na obrigação em residir na base territorial do SINDICATO.

**Parágrafo único** - Caso o membro da diretoria faça parte da Diretoria Executiva da entidade sindical de grau superior, este poderá residir em outro município.

**Art. 95** - Não havendo disposições legais em contrário, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto não prescreve.

**Art. 96** - O dirigente sindical que praticar corrupção ou improbidade, devidamente comprovadas, bem como aqueles que não prestarem conta do exercício do mandato, ficam impedidos de candidatar-se a qualquer cargo sindical na categoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

**Art. 97** - Fica a critério do SINDICATO filiar-se ou desfiliar-se da FETAEP, de acordo com decisão da assembleia geral convocada para esse fim, encaminhando cópia da ata e do Estatuto para a federação, cuja filiação importará em direitos e deveres:

**Parágrafo único** - No caso de pedido de filiação ou desfiliação, o SINDICATO deverá obrigatoriamente solicitar a presença de um diretor designado pela FETAEP na assembleia convocada para este fim.

**Art. 98** - Fica proibida a propaganda de boca de urna nas eleições sindicais, resguardando-se a distância mínima de 10 (dez) metros do local de votação.

**Art. 99** - São diretores licenciados os que deixam suas funções e se dedicam exclusivamente ao SINDICATO. A remuneração será de responsabilidade da entidade sindical, mediante homologação de sua assembleia geral.

**Art. 100** - Não serão permitidos, na composição da chapa para ocupar qualquer cargo, membros que tenham parentesco de até 2º grau ou por afinidade.

**Art. 101** - O SINDICATO ao pretender criar uma extensão de base em outro município, observadas as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego, deverá fazê-lo da seguinte forma:

- a) comunicar à FETAEP a intenção de criar a extensão de base;
- b) convocar assembleia extraordinária para este fim;
- c) enviar toda a documentação à FETAEP para verificação e parecer.
- d) depois de efetivada a criação da extensão de base, o SINDICATO deverá averbála em seu Estatuto;

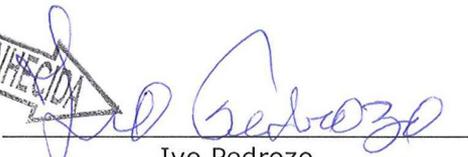
a)organizar a documentação desde o início da convocação até o registro do Estatuto em cartório, e solicitar ao Ministério do Trabalho e Emprego o registro sindical da mudança estatutária.

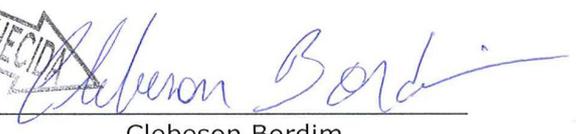
**Parágrafo único** – A FETAEP deverá se fazer presente na referida assembleia por meio de um diretor(a).

**Art. 102** – Os casos omissos e de dúvida interpretação relativos ao presente Estatuto, após consulta à FETAEP, serão resolvidos em reunião conjunta da diretoria e suplentes e conselho fiscal e suplentes, com *ad referendum* da primeira assembleia geral ordinária ou extraordinária do SINDICATO.

**Art. 103** - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em assembleia geral e seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, e só poderá ser reformulado por assembleia geral para este fim convocada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um) dos associados(as) em pleno gozo de seus direitos junto ao SINDICATO.

Três Barras do Paraná, 12 de abril de 2018

  
Ivo Pedrozo  
Presidente

  
Clebeson Bordim  
Secretário Geral

  
Ivone Gonçalves Avelar  
Advogado: OAB/PR: 13492

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - TABELIONATO DE NOTAS DISTRITAL  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - COMARCA DE CATANDUVAS - ESTADO DO PARANÁ **SERGIA BOZZA DE LIMA - TABELIA**  
AVENIDA PARANÁ, 551 - CENTRO - CEP 85485-000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ - FONE/FAX: (45) 3235-1290

Selo Digital nº pnaJH.VWGP.12216. Controle: CdbLG.6JstU.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança as assinaturas de **IVO PEDROZO, CLEBESON BORDIM e IVONE GONÇALVES AVELAR**, a pedido das partes. Dou fé. 10007 \*1140125\* Três Barras do Paraná, 19 de abril de 2018 - 15:01:02h.  
Em Teste da Verdade  
Francieli Gilda Bozza de Lima  
Escravante/substituta

TABELIONATO BOZZA DE LIMA  
COMARCA DE CATANDUVAS  
Sergia Bozza de Lima  
registradora  
Kerlien Elizabeth Bozza de Lima Rosa  
AUX. JURAMENTADA  
Francieli Gilda Bozza de Lima  
AUX. JURAMENTADA - PR  
Três Barras do Paraná - PR